

Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Itapemirim – CBHRI / ES Nº 001/15, de 11 de março de 2015.

Define recomendações, estabelece prioridades de uso para o enfrentamento da crise hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a estiação por que passa o Estado do Espírito Santo e Região Hidrográfica do Rio Itapemirim;

Considerando a situação crítica em que se encontram as atividades que dependem do uso da água bruta para seu desenvolvimento, segurança e sobrevivência;

Considerando as orientações dadas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo em sua Resolução **AGERH Nº 02 /2015**;

Considerando a necessidade de garantir a segurança hídrica para o desenvolvimento sustentável e o atendimento das demandas de quantidade e qualidade das águas, atuais e futuras, bem como a garantia das condições ambientais necessárias para a manutenção dos ecossistemas hídricos;

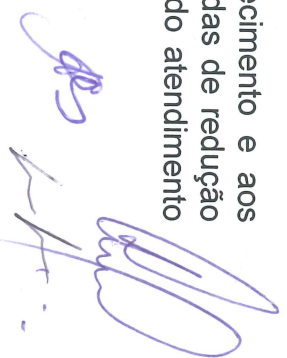
Considerando a urgente necessidade de estruturação do Comitê de Bacia do Rio Itapemirim no âmbito de seu Plano de Bacia para efetivação de ações de conservação, racionalização dos usos e enfrentamento às crises futuras;

Considerando os Fundamentos da Lei nº 9.433 de 8 de Janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014;

Delibera:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes recomendações para o enfrentamento da crise hídrica pela qual passa a Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim:

I - Recomendar às companhias públicas e privadas de abastecimento e aos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) que adotem medidas de redução de fornecimento de água para grandes usuários industriais, visando atendimento



da prioridade de abastecimento humano e de dessedentação animal, conforme a Lei Estadual Nº 10.179/2014, da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - Recomendar ao Governo do Estado do Espírito Santo o levantamento real dos prejuízos que a estiagem tem trazido para a região e promover junto as Agências financiadoras e demais bancos, a criação de uma linha especial de crédito para sistemas de irrigação localizada e negociar prorrogação de dívidas para minimizar os prejuízos atuais e futuros da agricultura e pecuária nos municípios da bacia;

III - Recomendar ao Poder Público Municipal a criação de legislação específica coibindo o desperdício de água e recomendando o uso racional pelos seus municípios, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

IV - Que o Estado do Espírito Santo, através de seus órgãos competentes, implante no prazo 365 dias a partir da publicação desta Deliberação, os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, incluindo, a contratação do Plano de Bacia do Rio Itapemirim;

V - Que a AGERH em parceria com os Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, crie mecanismos de implementação do Cadastro de Outorga de Recursos Hídricos para realização do Balanço Hídrico na Bacia hidrográfica e regularização dos usos conforme estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos;

VI - Recomendar a AGERH que suspenda a irrigação, por captação direta, com a finalidade de paisagismo no período de vigência da Resolução AGERH nº02 de 2015, nos Municípios integrantes da Bacia do Rio Itapemirim.

Parágrafo Único – fica definido que as companhias públicas e privadas de abastecimento e os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) municipais em operação na bacia do rio Itapemirim deverão fornecer, no prazo de 15 dias da aprovação desta Deliberação, toda a medição captada e consumida pela população no período de 1º de dezembro de 2014 até a presente data, e sua atualização a cada 15 dias.

Art. 2º No caso de intensificação da atual crise hídrica e necessidade de priorização dos usos d'água superficiais e subterrâneos ficam estabelecidas as seguintes prioridades:

I - Abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e segurança.



II - Irrigação em pequenas propriedades agrícolas conforme definido pelo artigo 4º da Lei Federal nº4.504 de novembro de 1964 Estatuto da Terra, priorizando a produção de alimentos básicos.

III - Irrigação de culturas agrícolas em geral;

IV - Agroindústria;

V - Aquicultura;

VI - Abastecimento industrial em geral;

VII - Desmonte hidráulico na indústria da mineração;

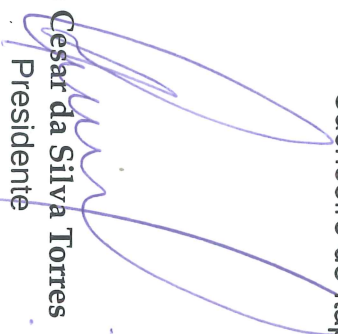
VIII - Diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas excetuando Saneamento Básico nos termos da Lei 11.445 de 2007;

IX - Usos recreativos e esportivos.

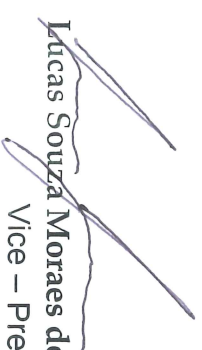
§ 1º. Todos os usuários devem adotar mecanismos para uma utilização racional da água, evitando o desperdício e investindo no reuso da água com apoio dos órgãos de assistência do Estado.

§ 2º. Que a AGERH adote medidas que colbam a utilização de aspersor de alta vazão, estando a utilização de água para irrigação condicionada aos períodos noturnos.

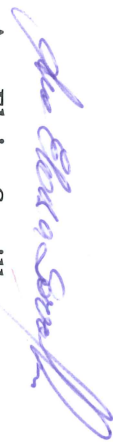
Cachoeiro de Itapemirim / ES 11 de março de 2015.



Paulo Cesar da Silva Torres
Presidente



Lucas Souza Moraes de Jesus
Vice – Presidente



Ana Eloisa Sorrilha
Secretária Executiva